



REGIMENTO DO *CAMPUS* LARANJEIRAS DO SUL - UFFS

LARANJEIRAS DO SUL
Outubro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL
Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

REGIMENTO DO *CAMPUS* LARANJEIRAS DO SUL - UFFS

SUMÁRIO:

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
TÍTULO II: INSTÂNCIAS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E CONSULTA DO <i>CAMPUS</i>.....	3
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	3
CAPÍTULO II: DO CONSELHO DE <i>CAMPUS</i> :.....	4
CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO DO <i>CAMPUS</i>	7
CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	10
CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL DE BASE.....	11
CAPÍTULO VI: DOS SETORES DE APOIO.....	11
Seção I: Das atribuições dos setores de apoio ligados diretamente à Direção de <i>Campus</i>	12
Seção II: Das atribuições dos setores de apoio ligados à Coordenação Acadêmica.....	14
Seção III: Das atribuições dos setores de apoio ligados à Coordenação Administrativa.....	18
CAPÍTULO VII: DA ORGANIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	21
TÍTULO III: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	23
CAPÍTULO I: DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	23
SEÇÃO I: DO CORPO DOCENTE.....	23
Seção II: Do corpo discente.....	24
Seção III: Do corpo técnico-administrativo.....	26
CAPÍTULO II: DA COMUNIDADE REGIONAL.....	26
Seção I: Do conselho comunitário.....	27
Seção II: Das sessões conjuntas.....	30
TÍTULO IV: DO USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO <i>CAMPUS</i>.....	31
TÍTULO V: DO REGIME DISCIPLINAR DOS MEMBROS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	33
TÍTULO VI: DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO.....	35
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL
Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento define, estrutura e regulamenta a organização, o funcionamento, as ações e as atividades do *Campus* Laranjeiras do Sul, nos aspectos didático- pedagógico, científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFFS.

Art. 2º Os campi universitários, como órgãos intermediários, são as unidades constitutivas da UFFS, sendo dotadas de organização administrativa e didático-científica própria, que compõem as bases físicas, integradas e indissolúveis, onde são desenvolvidas permanentemente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da UFFS.

Parágrafo único. O *Campus* Laranjeiras do Sul está situado na cidade de Laranjeiras do Sul, na mesorregião do centro-sul paranaense, sendo este, um dos campi da estrutura geral da UFFS.

TÍTULO II

INSTÂNCIAS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E CONSULTA DO *CAMPUS*

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Integram a estrutura administrativa do *Campus*:

I - O Conselho de *Campus*;

II - A Direção de *Campus*, que realiza a administração do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§1º O Conselho de *Campus* discute e delibera questões políticas, acadêmicas e administrativas, no âmbito deste *Campus*, em consonância com a legislação brasileira e com os dispositivos legais da UFFS, sobretudo do seu Estatuto e Regimento Geral.

§2º A Direção de *Campus* é composta pelo Diretor do *Campus*, eleito pela Comunidade Universitária, conforme as normativas e a legislação vigente, pelo Coordenador Acadêmico e pelo Coordenador Administrativo, estes indicados pelo Diretor do *Campus* e todos nomeados pelo Reitor.

§3º O *Campus* poderá ter órgãos suplementares, submetendo a proposta de sua criação ao Conselho Universitário (CONSUNI).

§4º Os setores de apoio vinculados à administração do *Campus* são definidos no organograma institucional, aprovado pelo CONSUNI.

§5º Poderão ser criadas no âmbito do *Campus* comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de programas e projetos específicos ou coordenação de determinadas atividades.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 4º O Conselho de *Campus* é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus*, e é composto por:

- I - Diretor do *Campus*;
- II - Representantes dos Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação *Strictosensu*;
- III - Coordenadores Administrativo e Acadêmico;
- IV – 7 (sete) Docentes e seus respectivos suplentes;
- V – 3 (três) Técnicos Administrativos e seus respectivos suplentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VI – 2 (dois) Discentes e seus respectivos suplentes indicados pela representação estudantil;

VII – 1 (um) Representante e seu respectivo suplente da comunidade regional.

§1º O Diretor do *Campus* é o presidente do Conselho de *Campus*, com direito somente a voto de qualidade.

§2º Os conselheiros referidos nos incisos I, II e III são membros natos do conselho.

§3º O mandato dos representantes dos incisos IV, V, VI e VII é de 02 (dois) anos. Em todos os casos, será admitida uma única recondução subsequente.

§4º O processo de escolha dos representantes titulares e seus respectivos suplentes dos incisos IV e V é definido em regulamento específico, devendo ser garantida a livre candidatura a todos os interessados.

§5º Os membros do inciso VI (dois titulares e dois suplentes) serão indicados a cada novo mandato, pela representação estudantil no âmbito do *Campus* (Diretório Central de Estudantes - DCE) e deverão representar diferentes áreas do conhecimento.

§6º Os membros do inciso VII (1 titular e 1 suplente) serão indicados pelo Conselho Comunitário do *Campus*.

Art. 5º Em conformidade com o Estatuto da UFFS, compete ao Conselho de *Campus*:

I – Estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

II – Deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;

III – Deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;

IV – Elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- V – Homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI – Delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;
- VII – Apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
- VIII – Propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- IX – Propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico-administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;
- X - Acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
- XI – Distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
- XII – Propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XIII – Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIV – Criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XV – Reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI – Atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVII – Decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

XVIII – Propor ao reitor a destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º As atribuições do presidente e dos conselheiros, o funcionamento das sessões, os procedimentos relacionados às discussões, processos, decisões e votações, bem como as outras especificidades e normas ligadas ao funcionamento deste conselho são estabelecidos em Regimento Interno próprio do Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 7º A Administração do *Campus* é composta por um Diretor de *Campus*, por um Coordenador Acadêmico e por um Coordenador Administrativo.

§1º O Diretor de *Campus* é nomeado pelo Reitor, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho de *Campus*, após consulta à Comunidade Universitária; e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução subsequente.

§2º Podem concorrer ao cargo de Diretor de *Campus* docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de Doutor.

§3º A lista tríplice deve ser enviada à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§4º As normas que disciplinam a consulta à Direção são definidas em instrumento próprio aprovado pelo CONSUNI.

§5º Nos casos de vacância do cargo, deve ser realizada consulta à Comunidade Universitária conforme previsto neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 8º Em conformidade com o Estatuto da UFFS, são atribuições do Diretor do *Campus*:

I – Escolher o coordenador acadêmico e o coordenador administrativo do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- II – Representar e superintender atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do *Campus*, em consonância com as orientações fixadas pela Reitoria, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de *Campus*;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do *Campus*, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho de *Campus*;
- IV – Elaborar e submeter ao Conselho de *Campus*, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, o plano de gestão, o plano anual de atividades e o relatório anual do *Campus*, contendo a prestação de contas;
- V – Submeter ao Conselho de *Campus* as diretrizes do *Campus*;
- VI – Promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* e destas com as dos outros órgãos da Universidade;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas, direitos e deveres institucionais dos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- VIII – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de *Campus*;
- IX – Decidir, ad referendum do Conselho de *Campus*, em situações de urgência e no interesse do *Campus* Universitário;
- X – Delegar atribuições ao coordenador acadêmico e ao coordenador administrativo;
- XI – Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo reitor;
- XII – Decidir sobre matérias omissas nos regulamentos do *Campus*.

Art. 9º São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I – Representar a Direção do *Campus* em assuntos relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Servir de ligação entre *Campus*, Reitoria e Pró-Reitorias;
- III – Auxiliar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV – Planejar, gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, primando pela sua integração e qualidade;
- V – Propor estudos relativos ao desenvolvimento do ensino superior;
- VI – Coordenar a elaboração de projetos de cursos de Graduação e Pós-Graduação, assim como projetos de Pesquisa e Extensão;
- VII – Elaborar, acompanhar e avaliar os programas, planos e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino, em relação a aspectos pedagógicos;
- VIII – Acompanhar e supervisionar o funcionamento, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- IX – Cumprir e fazer cumprir os procedimentos acadêmicos estabelecidos pela legislação em vigor;
- X – Auxiliar na elaboração do calendário acadêmico da Instituição;
- XI – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XII – Garantir a implantação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII – Auxiliar no âmbito de sua competência a Direção de *Campus* no que diz respeito à gestão de pessoas.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Administrativa:

- I – Auxiliar o Diretor do *Campus* no exercício de suas funções administrativas, especialmente no que concerne à realização e acompanhamento das atividades de finanças, contabilidade, patrimônio, infraestrutura, prestação de contas e gestão de pessoas;
- II – Servir de ligação entre *Campus*, reitoria e Pró-Reitorias;
- III - Prever, encaminhar e acompanhar o provimento de equipamentos, recursos materiais e serviços terceirizados necessários ao bom funcionamento de todas as atividades acadêmico administrativas, bem como coordenar as ações de gestão do patrimônio e de serviços;
- IV – Acompanhar e coordenar ações relativas à implantação de sistemas de informatização e comunicação no âmbito do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- V – Coordenar e acompanhar a execução de projetos de implantação, expansão ou manutenção do *Campus*;
- VI – Exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento Geral;
- VII – Encaminhar à Reitoria as demandas de receita e de despesas previstas para o *Campus*, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII – Coordenar a elaboração do planejamento e do monitoramento anual das ações do *Campus*;
- IX – Auxiliar no âmbito de sua competência a Direção de *Campus* no que diz respeito à gestão de pessoas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11. A proposta de criação e de funcionamento de órgãos suplementares deverá ser previamente apreciada pelo Conselho de *Campus*, sendo obrigatórias as seguintes etapas:

- I – Apresentação de proposta de criação, contendo metas, necessidades, forma de acompanhamento dos resultados, escolha de membros temporários ou permanentes;
- II – Escolha de comissão para apreciação da proposta de criação, devendo ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) conselheiros do conselho de *Campus*, não vinculados diretamente à proposta;
- III – Apresentação e apreciação do parecer da comissão e da proposta de criação, pelo Conselho de *Campus*;

Art. 12. Após a criação, estes órgãos deverão apresentar relatório para acompanhamento das atividades para apreciação do Conselho de *Campus* a cada 6 (seis) meses.

Art. 13. O funcionamento dos órgãos suplementares será regulamentado por Regimento próprio, que deverá ser apreciado e homologado pelo Conselho de *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL
Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL DE BASE

Art. 14. No nível de base, a Administração organiza-se em Unidades Acadêmicas (UNAs), que são partes constitutivas dos campi da UFFS, de natureza acadêmica e administrativa, identificadas por critérios epistêmicos multidisciplinares.

§ 1º A criação de Unidades Acadêmicas tem como objetivo organizar, no âmbito do *Campus*, a oferta das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da universidade.

§ 2º A deliberação sobre a criação de Unidade Acadêmica compete ao Pleno do CONSUNI, a partir de proposição aprovada e encaminhada pelo Conselho de *Campus* deste *Campus*.

Art. 15. A deliberação sobre a criação de Unidade Acadêmica (UNA) compete ao Pleno do CONSUNI, a partir de proposição aprovada e encaminhada pelo Conselho de *Campus* do *campus* de origem.

CAPÍTULO VI

DOS SETORES DE APOIO

Art. 16. São setores de apoio ligados diretamente à Direção de *Campus*:

- I – Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* (SEDOC);
- II – Assessoria de Comunicação (ASCOM);

Art. 17. São setores de apoio ligados diretamente à Coordenação Acadêmica:

- I – Secretaria Acadêmica (SECAC);
- II – Assessoria Acadêmica (ASSAC);
- III – Coordenação Adjunta de Laboratórios (CLAB);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV – Assessoria de Assuntos Estudantis (ASSAE);
- V – Secretaria Geral de Cursos (SEGEC);
- VI – Assessoria de Bibliotecas (BIB);
- VII – Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais (CEXP).

Art. 18. São setores de apoio ligados diretamente à Coordenação Administrativa:

- I – Assessoria de Gestão, Administração e Serviços (ASSGAS);
- II – Assessoria de Logística e Suprimentos (ASSLOS);
- III – Assessoria de Gestão de Pessoas (ASSGP);
- IV – Assessoria de Planejamento (ASSAP);
- V – Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental (ASSINFR).

Art. 19. Os setores de apoio podem contar com função gratificada.

Seção I

Das atribuições dos setores de apoio ligados diretamente à Direção de *Campus*

Art. 20. São atribuições da Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados (SEDOC):

- I – Assessorar a Direção de *Campus*;
- II – Auxiliar no planejamento e na execução de tarefas administrativas,
- III – Liderar e coordenar equipes de trabalho;
- IV – Coordenar agendas, planejar e organizar viagens;
- V – Elaborar e controlar documentos e correspondências;
- VI – Acompanhar e dar o encaminhamento necessário às demandas institucionais;
- VII – Prestar apoio técnico e administrativo aos Órgãos Colegiados de Base (Conselho de *Campus*, Câmaras Temáticas e Conselho Comunitário);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VIII – Receber e sugerir as propostas para a pauta das reuniões;
- IX – Providenciar a convocação para as sessões;
- X – Redigir e publicizar atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- XI – Dar publicidade aos atos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- XII – Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro dos Órgãos Colegiados de base;
- XIII – Instruir matérias submetidas à deliberação dos Órgãos Colegiados de base;
- XIV – Atender expediente à comunidade acadêmica e comunidade externa nos assuntos que dizem respeito às normas e resoluções emitidas pelos Órgãos Colegiados de base.

Art. 21. São atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

- I – Coordenar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação da UFFS, a comunicação no *Campus*;
- II – Produzir e atualizar matérias e materiais para a página do *Campus*;
- III – Fazer a Assessoria de imprensa do *Campus*;
- IV – Levantar e gerenciar o mailing da imprensa e dos formadores de opinião da região de abrangência do *Campus*;
- V – Realizar atividades designadas pela Diretoria de Comunicação da UFFS e pela Direção do *Campus*;
- VI – Contribuir para a divulgação da UFFS na região de abrangência do *Campus* (escolas, feiras, eventos);
- VII – Desenvolver e colaborar com iniciativas de comunicação interna e de divulgação científica;
- VIII – Contribuir com as iniciativas e veículos de comunicação institucional;
- IX – Atualizar e manter o guia de fontes dos docentes;
- X – Orientar quanto ao uso da identidade visual da UFFS;
- XI – Produzir materiais de comunicação visual;
- XII – Gerenciar as redes sociais do *Campus* Laranjeiras do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção II

Das atribuições dos setores de apoio ligados à Coordenação Acadêmica

Art. 22. São atribuições da Secretaria Acadêmica (SECAC):

- I – Atender e orientar os alunos sobre procedimentos e prazos, bem como sobre a utilização do Calendário Acadêmico e do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- II – Efetuar Matrículas, orientar sobre rematrículas e ajustes de matrícula de alunos da graduação;
- III – Controlar, verificar, registrar e arquivar toda a documentação relativa ao período que o acadêmico permanecer na Universidade, desde seu ingresso até sua conclusão;
- IV – Atualizar dados dos alunos em curso;
- V – Receber e encaminhar os pedidos de Transferências internas e externas, Retorno de aluno Abandono e de graduado, bem como protocolizar os pedidos de Aproveitamento de CCRs e de Validação de Atividades curriculares complementares;
- VI – Receber solicitações, emitir, tramitar, controlar e organizar documentação acadêmica de discentes e de docentes quando for de competência da Secretaria Acadêmica;
- VII – Prestar informações dos cursos à comunidade externa;
- VIII – Prestar atendimento aos alunos quanto: atestados de matrícula, histórico escolar, ementas, planos de curso e afins.

Art. 23. São atribuições da Assessoria Acadêmica (ASSAC):

- I – Articular as atividades do *Campus* com as demandas da Pró-reitoria de pesquisa, extensão e cultura;
- II – Assessorar a Coordenação Acadêmica no que diz respeito às demandas de pós- graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- III – Auxiliar no planejamento das atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura no *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV – Prestar atendimento aos coordenadores de cursos e colegiados de cursos no que se refere à pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- V – Colaborar na promoção de eventos de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- VI – Atendimento voltado a alunos e servidores nos assuntos referentes à pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- VII – Secretariar os órgãos colegiados de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- VIII – Trabalhar em processos e projetos que envolvam atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- IX – Emitir e/ou requisitar certificações para participantes de atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- X – Requirir diplomação para alunos de pós-graduação do *Campus*.

Art. 24. São atribuições da Coordenação Adjunta de Laboratório (CLAB):

- I – Supervisionar, gerenciar e controlar a operação dos laboratórios da UFFS no *Campus*;
- II – Avaliar em primeira instância a viabilidade e adequação dos pedidos de compras de materiais permanentes e de consumo para os laboratórios, encaminhando os pedidos para a Secretaria Especial de Laboratórios da UFFS;
- III – Orientar e zelar pelos procedimentos de segurança e descarte de resíduos;
- IV – Participar da avaliação e planejamento de novos laboratórios;
- V – Colaborar na redação de regimentos, normas e formulários para gestão dos laboratórios;
- VI – Elaborar a lista dos produtos químicos controlados pela Polícia Federal e Exército;
- VII – Assessorar as aulas práticas no canteiro experimental;
- VIII – Zelar pelos bens materiais e patrimoniais vinculados à respectiva CLAB, além de acompanhar procedimentos de instalação de equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 25. São atribuições do Setor de Assuntos Estudantis (ASSAE):

- I – Planejar, organizar, executar e coordenar o cumprimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFFS no âmbito do *Campus*;
- II – Realizar análise socioeconômica dos discentes;
- III – Gerenciar programas de benefícios financeiros e realização de procedimentos administrativos necessários a esse fim;
- IV – Acolher e orientar o estudante em sua transição para o ensino superior;
- V – Promover ações de apoio acadêmico e pessoal para auxiliar na permanência e estimular a integração acadêmica e social dos estudantes, bem como inserção qualificada do universitário no mercado de trabalho;
- VI – Realizar ações de apoio ao processo de ensino/aprendizagem e de relações interpessoais;
- VII – Oferecer serviço de orientação e aconselhamento psicológicos aos estudantes de graduação do *Campus*;
- VIII – Promover ações de prevenção e orientação à saúde em todas as suas dimensões;
- IX – Assessorar atividades discentes e de organização estudantil.

Art. 26. São atribuições da Secretaria Geral de Cursos (SEGEC):

- I – Prestar atendimento aos coordenadores de cursos e colegiados de cursos no que se refere à graduação;
- II – Secretariar as reuniões dos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos;
- III – Atender as demandas institucionais para o funcionamento dos cursos;
- IV – Organizar e tramitar a documentação institucional para o funcionamento, avaliação e o reconhecimento dos cursos;
- V – Auxiliar na gestão das atividades de estágios;
- VI – Atender e orientar os discentes em relação às informações e processos dos cursos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VII – Elaborar o protocolo do cerimonial das solenidades de colação de grau referentes à graduação;
- VIII – Auxiliar na elaboração dos horários das aulas de graduação;
- IX – Realizar o cadastro dos horários das aulas de graduação, informados pelos Coordenadores de Curso e Coordenação Acadêmica, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 27. São atribuições da Assessoria de Bibliotecas (BIB):

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e orçamentários da Biblioteca para atingir os objetivos propostos;
- II – Elaborar planos de desenvolvimento da Biblioteca;
- III – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Biblioteca;
- IV – Zelar pelo patrimônio sob sua guarda;
- V – Propor a aquisição de recursos materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- VI – Efetuar a aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição de material bibliográfico;
- VII – Realizar a análise e processamento técnico das doações recebidas, de acordo com a Política de Desenvolvimento de Coleções vigente;
- VIII – Preservar a memória institucional e promover o acesso aberto à produção filosófica, científica, tecnológica, artística e cultural através da alimentação do Repositório Digital da UFFS;
- IX – Coordenar o fluxo e realizar empréstimos, devoluções e reservas de materiais a usuários;
- X – Orientar pesquisas e consultas ao acervo;
- XI – Capacitar os usuários com relação às normas e recursos informacionais;
- XII – Elaborar manuais e materiais de divulgação de serviços e produtos informacionais;
- XIII – Realizar revisões bibliográficas em Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 28. São atribuições da Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais (CEXP):

- I – Coordenar o planejamento das áreas experimentais da UFFS no *Campus*;
- II – Supervisionar a operação e a implantação das áreas experimentais da UFFS no *Campus*;
- III – Fiscalizar as obras e serviços realizados nas áreas, encaminhar solicitações e pagamentos das empresas ligadas às áreas;
- IV – Avaliar em primeira instância a viabilidade e a adequação dos projetos das áreas experimentais da UFFS no *Campus*;
- V – Avaliar em primeira instância a viabilidade e a adequação dos pedidos de compra de equipamentos e materiais para as áreas experimentais, encaminhando-os para a CLAB;
- VI – Zelar pelos procedimentos de segurança e procedimentos de instalação dos equipamentos nas áreas experimentais do *Campus*;
- VII – Interagir com a SELAB, para viabilizar os procedimentos acima descritos;
- VIII – Assessorar as aulas práticas no canteiro experimental.

Seção III

Das atribuições dos setores de apoio ligados à Coordenação Administrativa

Art. 29. São atribuições da Assessoria de Gestão, Administração e Serviços (ASSGAS):

- I – Auxiliar a Coordenação Administrativa na gestão do *Campus*;
- II – Controlar e fiscalizar sistematicamente a execução de contratos de prestação de serviços terceirizados;
- III – Representar a UFFS em ações trabalhistas;
- IV – Auxiliar o público interno e externo da UFFS na abertura de processos e documentos em sistema próprio;
- V – Receber e distribuir as correspondências destinadas à instituição;
- VI – Controlar a remessa de documentos e encomendas através do sistema dos correios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VII – Auxiliar na gestão da tecnologia da informação do *Campus*;
- VIII – Aplicar e cooperar com as políticas institucionais e diretrizes da área de tecnologia da informação da SETI e suas respectivas Diretorias;
- IX – Prover a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;
- X – Supervisionar serviços de alimentação e nutrição do Restaurante Universitário e Cantina;
- XI – Controlar o uso e a manutenção dos veículos da frota do *Campus*.

Art. 30. São atribuições da Assessoria de Logística e Suprimentos (ASSLOS):

- I – Assessorar nos assuntos/atividades relacionados aos processos de compras, contratações, recebimento, armazenagem, registro, distribuição, controle, movimentação dos materiais permanentes e de consumo adquiridos pela UFFS;
- II – Auxiliar nos processos de manutenção de bens móveis.

Art. 31. São atribuições da Assessoria de Gestão de Pessoas (ASSGP):

- I – Prestar informações concernentes à gestão de pessoas no *Campus*: provimento; acompanhamento; movimentação de pessoal; capacitação; aperfeiçoamento e qualificação; avaliação de desempenho; estágio probatório; progressão e desenvolvimento na carreira; admissão de servidores; cadastro; registro funcional; benefícios; pagamentos; exonerações; férias; licenças; exames de ingresso (admissionais); perícias médicas; adicionais ocupacionais;
- II – Executar as orientações relativas à segurança e qualidade de vida no trabalho.

Art. 32. São atribuições da Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental (ASSINFR):

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e reformas do *Campus*;
- II – Elaborar projetos de engenharia, orçamentos e planilhas;
- III – Planejar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de manutenção dos prédios do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV – Elaborar laudos, relatórios de engenharia, relatórios fotográficos e planilhas orçamentárias;
- V – Implantar, no âmbito do *Campus*, ações de sustentabilidade, definidas no Plano de Gestão e Logística Sustentável;
- VI – Coordenar os processos de elaboração, implantação, gestão e fiscalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos do *Campus*;
- VII – Coordenar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento da estação de tratamento de efluentes;
- VIII – Gerir os recursos hídricos e energéticos do *Campus*;
- IX – Avaliar os impactos ambientais e obter as licenças necessárias ao funcionamento e à expansão do *Campus*;
- X – Auxiliar na promoção da educação ambiental e gestão das áreas verdes do *Campus*.

Art. 33. São atribuições da Assessoria de Planejamento (ASSAP):

- I – Propor e acompanhar o planejamento do *Campus*, encaminhando à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) as informações solicitadas;
- II – Servir de referência e auxiliar os servidores do *Campus* em matéria de planejamento, orçamento e contabilidade;
- III – Auxiliar a direção de *Campus* no controle e gerenciamento dos Suprimentos de Fundos e dos Convênios;
- IV – Auxiliar no mapeamento de fluxos e processos, além de garantir o controle para seu correto funcionamento no âmbito do *Campus*;
- V – Coordenar as atividades ligadas a diárias e passagens do *Campus*, zelando pela correta destinação dos recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34. Os Cursos de Graduação do *Campus* têm uma Coordenação de Curso, constituída por um Coordenador de Curso e seu Coordenador Adjunto e pelo Colegiado de Curso.

§1º As atribuições da coordenação e do colegiado de curso de graduação estão dispostas no Regulamento de Graduação da UFFS.

§2º O funcionamento dos colegiados de curso devem estar previstos em regimento específico próprio.

Art. 35. Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) está vinculado à Coordenação Acadêmica através da Diretoria de Organização Pedagógica da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e tem por finalidade ser um espaço institucional de apoio didático e pedagógico aos professores da UFFS e de articulação para a formação docente:

I – O NAP do *Campus* deve ser composto por 01 (um) pedagogo e 04 (quatro) docentes eleitos pelos seus pares, com no mínimo, dois suplentes.

Parágrafo único. O funcionamento, competências e demais especificidades do NAP estão previstos em Resolução específica do CONSUNI.

Art. 36. O Setor de Acessibilidade do *Campus* é vinculado à Coordenação Acadêmica e à Divisão de Acessibilidade e tem por objetivo garantir o acesso e a permanência de servidores e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Além disso, busca desenvolver projetos que atendam à comunidade regional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

I – O Setor de Acessibilidade do *Campus* deve ser composto por Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Assistente em Administração e servidor ou colaborador externo que pesquise na área de acessibilidade.

Parágrafo único. O funcionamento, competências e demais especificidades do setor de acessibilidade estão previstos em Resolução específica do CONSUNI.

Art. 37. A Coordenação Acadêmica é a instância, no *Campus*, responsável pela execução das políticas e das diretrizes institucionais da pesquisa, da tecnologia e da inovação da UFFS.

I – Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a Coordenação Acadêmica contará com um Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação e de servidores técnicos administrativos.

II – O Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser um pesquisador, preferencialmente com o título de doutor e com reconhecida experiência em pesquisa, indicado pelo Coordenador Acadêmico e homologado pelo Conselho de *Campus*.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* estão previstas no Regulamento da Pesquisa da UFFS.

Art. 38. No *Campus*, é de competência dos coordenadores adjuntos de extensão e cultura fomentar e acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão e cultura, que serão apoiados nas suas atividades por uma equipe técnica administrativa e assessorados pelos membros do Comitê de Extensão e Cultura.

I – Os Coordenadores adjuntos de extensão e cultura serão escolhidos pelo Conselho de *Campus*, preferencialmente entre os membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura do *Campus*.

II – Caso o coordenador adjunto de extensão e cultura não seja membro do Comitê de Extensão e Cultura, passará a integrá-lo automaticamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Parágrafo único. As atribuições dos Coordenadores Adjuntos de extensão e cultura do *Campus*, bem como da equipe técnico-administrativa, estão previstas no Regulamento da Extensão da UFFS.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 39. A comunidade universitária do *Campus* compõe-se em:

- I – Comunidade acadêmica, compreendendo o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo;
- II – Comunidade regional.

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I Do corpo docente

Art. 40. O corpo docente do *Campus* é constituído por:

- I – Professores Efetivos;
- II – Professores Substitutos;
- III – Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros;
- IV – Professores Temporários.

§1º As especificidades e os regimes funcional e disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente são estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e em regulamentos específicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§2º As formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Do corpo discente

Art. 41. O corpo discente do *Campus* é constituído por estudantes regulares e não regulares cujas especificidades são estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 42. Os discentes regulares da UFFS têm os direitos à representação, associação e aos demais direitos inerentes à sua condição, como acesso à assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas e a outros programas que as instâncias superiores da UFFS vierem a criar com a finalidade de aprimorar o desempenho acadêmico.

Art. 43. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – Zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II – Utilizar-se dos serviços que são oferecidos pela UFFS;
- III – Participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e das associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites do Estatuto e do Regimento Geral da UFFS, deste Regimento e demais normas da Instituição;
- IV – Recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos os prazos estabelecidos e a hierarquia;
- V – Respeitar e ser respeitado;
- VI – Zelar pelo patrimônio da UFFS destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VII – Cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VIII – Organizar-se em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Art. 44. Os membros do corpo discente do *Campus* possuem organização de categoria nas seguintes formas:

I – Diretório Central dos Estudantes (DCE);

II – Centros Acadêmicos (CA's);

III – Associação Atlética Acadêmica (AAA);

IV – Empresas Juniores (EJ's).

§1º Todos os acadêmicos de graduação e pós-graduação estão automaticamente vinculados ao DCE. Todos os acadêmicos de acordo com o curso matriculado estão vinculados aos CA's. A participação na AAA e nas EJ's é de forma espontânea, não sendo automática após a inserção no quadro de graduação da UFFS.

§2º O DCE e os CA's são organizações políticas que buscam debater assuntos relacionados à comunidade acadêmica em termos de acesso ao ensino superior do *Campus*, permanência do estudante, assistência social, melhores condições de ensino, pesquisa e extensão, em termos de colegiados de curso e coordenação acadêmica.

§3º A AAA é uma organização estudantil que busca desenvolver práticas esportivas, entre toda a comunidade acadêmica, onde a comunidade acadêmica opta por participar ou não da organização.

§4º As EJ's são entidades organizadas nos termos da Lei n.º 13.267 de 6 de abril de 2016, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos discentes, capacitando-os para o mercado de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção III

Do corpo técnico-administrativo

Art. 45. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados na carreira específica de técnico-administrativo em educação das Instituições Federais de Ensino Superior.

§1º As formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§2º As atividades às quais cabe ao corpo técnico-administrativo são estabelecidas, em termos gerais, no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS e, em termos específicos, por setores de apoio, neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE REGIONAL

Art. 46. Entende-se por comunidade regional, no âmbito do *Campus* Laranjeiras do Sul, a população do Território da Cidadania da Cantuquiriguaçu e entornos.

§1º O Território da Cidadania da Cantuquiriguaçu está situado em porções das mesorregiões Centro-Sul e Oeste do estado do Paraná, sendo composto pelos seguintes municípios: Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

§2º Entende-se por entorno os municípios em que se desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo *Campus* de Laranjeiras do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 47. No âmbito do *Campus*, a comunidade regional poderá participar do Conselho Comunitário, do Conselho de *Campus* e demais órgãos colegiados – quando autorizados e regulamentados para tal – e nos processos de consulta para a escolha de Reitor e Diretor de *Campus*, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Universidade e nos regimentos específicos.

Seção I

Do Conselho Comunitário

Art. 48. O Conselho Comunitário é um órgão consultivo e propositivo da UFFS *Campus* de Laranjeiras do Sul.

Art. 49. Compete ao Conselho Comunitário do *Campus*:

- I – Avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região de abrangência do *Campus* Laranjeiras do Sul;
- II – Propor à Direção do *Campus* Laranjeiras do Sul formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a sua inserção na comunidade da região;
- III – Recomendar a execução de ações de natureza administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, em especial, da população mais carente;
- IV – Propor questões estratégicas, diretrizes gerais, expansão de atividades, criação de novos cursos, em permanente diálogo com a produção acadêmica da instituição, considerando sempre a sua pertinência e seu impacto social para a Região de abrangência do *Campus* Laranjeiras do Sul;
- V – Indicar o representante da comunidade regional no Conselho do *Campus* Laranjeiras do Sul conforme regras a serem estabelecidas no Regimento do Conselho do *Campus* Laranjeiras do Sul;
- VI – Sugerir mudanças no Regimento do *Campus* Laranjeiras do Sul;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VII – Participar ou coordenar audiências públicas para debates e proposições a respeito de assuntos de interesse da comunidade regional;

VIII – Aprovar o próprio Regimento Interno do Conselho Comunitário e remeter para posterior aprovação pelo Conselho do *Campus* Laranjeiras do Sul;

IX – Encaminhar demandas e proposições ao Conselho do *Campus* Laranjeiras do Sul, ao CONSUNI e ao Conselho Estratégico Social (CES) da UFFS.

Art. 50. Integram o Conselho Comunitário do *Campus* os representantes indicados em Regimento Interno próprio, seguindo a seguinte composição:

I - Diretor do *Campus* Laranjeiras do Sul;

II - Coordenador Acadêmico do *Campus* Laranjeiras do Sul;

III - Coordenador Administrativo do *Campus* Laranjeiras do Sul;

IV - Um representante do corpo docente do *Campus* Laranjeiras do Sul, sendo um titular e um suplente;

V - Um representante do corpo Técnico Administrativo do *Campus* Laranjeiras do Sul, sendo um titular e um suplente;

VI - Um representante, com matrícula ativa, integrante do corpo discente do *Campus* Laranjeiras do Sul;

VII – APP - Sindicato;

VIII - Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul;

IX - Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu;

X - CEAGRO – Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia;

XI - Coletivo de Mulheres da Via Campesina;

XII - Crehnor;

XIII - FETAEP – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV - Lions;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- XV - Loja Maçônica Acássia Laranjeirense;
- XVI - MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- XVII - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Laranjeiras do Sul;
- XVIII - Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu;
- XIX - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul;
- XX - Via Campesina;
- XXI - ACILS - Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul;
- XXII - Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;
- XXIII - Câmara de Vereadores de Cantagalo;
- XXIV - Rotary.

§1º Cada representação no Conselho Comunitário será composta por um titular e um suplente. O suplente assumirá a função mediante a comunicação do titular ou nos casos de ausência do titular.

§ 2º Poderão vir a compor o Conselho Comunitário, outras entidades ou organizações representativas da comunidade regional, mediante solicitação e apreciação pelo Conselho, cuja atualização da composição se dará por meio de Resolução.

Art. 51. Os representantes do Conselho Comunitário deverão possuir explícito interesse de participar da vida universitária, mediante requisição formal e fundamentada dirigida ao presidente do Conselho Comunitário, que a submeterá à apreciação e aprovação do plenário, conforme os seguintes critérios:

- I – As organizações representadas devem estar inseridas no contexto do Território da Cantuquiriguaçu e seu entorno;
- II – As organizações e seus representantes devem ser comprometidos com a missão da UFFS e com o desenvolvimento regional do território.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§1º Os representantes deverão ser indicados formalmente pelas organizações, movimentos e/ou instituições às quais pertencem, através de ofício dirigido ao presidente do Conselho Comunitário, sendo empossados em sessão do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções.

§2º Os integrantes do Conselho Comunitário do *Campus* Laranjeiras do Sul da UFFS devem ter a compreensão da missão da Instituição, como universidade aberta a toda a sociedade, comprometida com a inclusão social da população mais carente e com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 52. Os direitos, deveres, competências e atribuições do presidente, conselheiros e demais integrantes envolvidos com o Conselho Comunitário, bem como o funcionamento das sessões, os procedimentos relacionados às discussões, processos, decisões e votações, bem como as outras especificidades e normas ligadas ao funcionamento deste conselho são estabelecidas em regimento interno próprio do Conselho Comunitário.

Parágrafo único. O Conselho Comunitário através de seus integrantes elaborará seu Regimento Interno que deverá ser apresentado ao Conselho de *Campus* até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do presente Regimento do *Campus*.

Seção II

Das sessões conjuntas

Art. 53. O Conselho de *Campus* organizará, anualmente, pelo menos uma sessão conjunta com o Conselho Comunitário, com o objetivo de sincronizar os debates sobre assuntos de interesse tanto da comunidade acadêmica como da comunidade regional e de reforçar a relação UFFS-Comunidade Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§1º As sessões conjuntas não são computadas no cronograma mínimo exigido para os dois Conselhos.

§2º As sessões conjuntas poderão ocorrer a qualquer tempo, sempre que ambos os conselhos julgarem necessários.

§3º O Diretor de *Campus* preside as sessões conjuntas.

TÍTULO IV

DO USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO *CAMPUS*

Art. 54. São considerados espaços físicos do *Campus* seus auditórios, salas de aula, salas de reuniões e demais áreas fechadas e abertas, que se destinam ao funcionamento da universidade e à realização de suas atividades-fim.

§1º As atividades-fim da universidade são o ensino, a pesquisa e a extensão, conforme expresso nos artigos 43º ao 45º do Estatuto da UFFS.

§2º É vedado o uso alternativo dos laboratórios e das áreas experimentais do *Campus*, exceto no caso de convênios e/ou acordos formais firmados com a UFFS.

§3º Espaços específicos do *Campus* podem ter regulamentação própria, desde que homologada pelo Conselho de *Campus*.

Art. 55. Os espaços físicos do *Campus* de que trata o artigo 54º podem ser utilizados apenas mediante reserva prévia em setor responsável no *Campus*, condicionado a disponibilidade de agenda, sendo que as reservas devem obedecer a ordem cronológica das solicitações.

Art. 56. No caso específico dos auditórios, em eventos promovidos pela Comunidade Regional, deverá o setor responsável pelas reservas no *Campus* solicitar aos seus organizadores a assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pelo setor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Parágrafo único. Deverá constar no termo de responsabilidade de que trata o caput deste artigo, o nome e a assinatura dos organizadores do evento, data e horário de início e término do evento, bem como, as regras, normas e procedimentos para a utilização adequada destes espaços estabelecidos pela Administração do *Campus*.

Art. 57. A reserva dos espaços físicos do *Campus* Laranjeiras do Sul pela comunidade regional deve ser feita via ofício à Direção do *Campus* que fará os devidos encaminhamentos institucionais internos.

Art. 58. Atividades que alterem a disposição natural do ambiente, que gerem resíduos estranhos ou outras modificações do ambiente de trabalho ou de convivência, deverão ser corrigidas antes do término do evento, sob responsabilidade de seus organizadores.

Art. 59. Deve-se manter o controle sonoro durante a realização de eventos nos espaços físicos do *Campus*, no sentido de não perturbar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a proximidade destes espaços com as salas de aula e com as salas dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 60. É de total responsabilidade dos organizadores do evento o conserto ou reposição de qualquer equipamento que por ventura seja danificado, ou o reparo ao dano do patrimônio público.

Art. 61. Os organizadores dos eventos deverão zelar pelo patrimônio e imagem da Instituição e da Comunidade Universitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 62. A responsabilidade pelo descumprimento de que trata os artigos 56º ao 59º será averiguada através de Sindicância Administrativa cabendo a instauração de processo disciplinar e/ou administrativo.

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* julgará casos desta natureza, com direito a ampla defesa por parte dos organizadores dos eventos.

Art. 63. Os murais destinados especificamente aos cursos, setores, projetos e atividades específicas devem ser mantidos e atualizados pelos seus respectivos responsáveis.

Art. 64º. A Administração do *Campus* deverá disponibilizar espaço específico para anúncios de caráter não institucional, mas de interesse da Comunidade Universitária, como eventos promovidos por outras instituições ou entidades e manifestações gerais.

§1º Nos espaços de que trata o caput deste artigo, fica autorizada a fixação de avisos gerais desde que estabelecido, nos anúncios, um prazo de validade não superior a 30 dias.

§2º É de responsabilidade da Administração do *Campus* verificar semanalmente se existem anúncios “vencidos” e, no caso, eliminá-los.

Art. 65. Não é permitida a fixação de materiais em paredes e portas de acesso dos prédios do *Campus*, tendo em vista potenciais danos ao patrimônio da Instituição.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DOS MEMBROS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 66. O regime disciplinar da UFFS define normas, sanções e procedimentos que busca assegurar o desenvolvimento das atividades fim e das atividades meio pelos membros da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

comunidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e normas da Instituição.

§1º Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação estão sujeitos ao código disciplinar estabelecido pela Lei nº 8.112/1990.

§2º Os discentes estão sujeitos a um código disciplinar específico instituído pelo CONSUNI.

Art. 67. Os membros da comunidade regional inseridos em eventos, projetos, conselhos, colegiados e demais atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão no *Campus*, poderão sofrer penas disciplinares em caso de cometimento de infração que contrarie os princípios norteadores das relações humanas no âmbito da UFFS, bem como, em caso de violação das normas estabelecidas no Código Penal.

Parágrafo único. Os casos desta natureza serão analisados e julgados pelo Conselho de *Campus*.

TÍTULO VI

DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 68. A execução orçamentária do *Campus* deve se orientar pelo seu Plano de Ação, o qual é elaborado a cada exercício.

Parágrafo único. Os Planos de Ação são elaborados pela Direção do *Campus*, Coordenação Administrativa e Coordenação Acadêmica, com o apoio da Assessoria de Planejamento.

Art. 69. No Plano de Ação deverá estar distribuído todo o orçamento do *Campus*, entre as suas finalidades.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser executada sem que esteja prevista no Plano de Ação do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85 301-970, Caixa Postal 106, (42) 3635-0000
secoc.lr@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 70. É de responsabilidade da Assessoria de Planejamento do *Campus* o acompanhamento da execução orçamentária, bem como realizar as solicitações de empenho para atendimento das despesas no decorrer do exercício.

Art. 71. Demais normas para elaboração e execução orçamentária estão regulamentadas no Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. As disposições do presente Regimento serão suplementadas através de Resoluções a serem baixadas pelo Conselho de *Campus*, nos limites de suas competências.

Art. 73. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho de *Campus*.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.